LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2020
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E MUNICIPAL

SUMÁRIO

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES (Art. 1º)
Seção I
Dos Objetivos (Art. 4º)
Seção II
Das Definições (Art. 5º)
CAPÍTULO II
DO USO DO SOLO MUNICIPAL
Seção I
Das Áreas e Regiões Municipais (Art. 6º ao Art. 15)
Seção II
Da Classificação das Atividades de Uso e Ocupação do Solo Municipal (Art. 16 e Art. 17)
CAPÍTULO III
DO USO DO SOLO URBANO
Seção I
Das Macrozonas (Art. 18 ao Art. 23)
Seção II
Das Zonas e Setores Urbanos (Art. 24 ao Art. 39)
Seção III
Das Zonas Urbanas do Distrito de Vista Alegre (Art. 40 ao Art. 42)
CAPÍTULO IV
DAS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS (Art. 43 e Art. 44)
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 45 ao Art. 49)

Anexo 01 – Parâmetros Urbanísticos;
Anexo 02 - Mapa de Uso e Ocupação do Solo Municipal;
Anexo 03 – Tabela: Parâmetros de Ocupação do Solo Municipal;
Anexo 04 - Mapa de Macrozoneamento Urbano da Sede;
Anexo 05 - Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano da Sede;
Anexo 06 - Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Distrito de Vista Alegre;
Anexo 07 – Tabela de Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano da Sede
Anexo 08 – Tabela de Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano do Distrito de Vista Alegre;
Anexo 09 – Quadro de Classificação das Atividades de Uso do Solo Urbano e Rural.

LEI COMPLEMENTAR N° 054/2020, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal de Coronel Vivida, e da outras providencias.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal do Município de Coronel Vivida serão regidos pelos dispositivos desta Lei e de seus anexos integrantes.

Parágrafo único. O Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal divide o território em áreas e zonas, define a distribuição da população neste espaço em função da infraestrutura e das condicionantes ambientais.

Art. 2º. São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

I. Anexo 01 – Parâmetros Urbanísticos;
II. Anexo 02 - Mapa de Uso e Ocupação do Solo Municipal;
III. Anexo 03 – Tabela: Parâmetros de Ocupação do Solo Municipal;
IV. Anexo 04 - Mapa de Macrozoneamento Urbano da Sede;
V. Anexo 05 - Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano da Sede;
VI. Anexo 06 - Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Distrito de Vista Alegre;
VII. Anexo 07 – Tabela de Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano da Sede
VIII. Anexo 08 – Tabela de Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano do Distrito de Vista Alegre;
IX. Anexo 09 – Quadro de Classificação das Atividades de Uso do Solo Urbano e Rural.

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º. As disposições desta lei devem ser observadas obrigatoriamente:

I. na concessão de alvarás de construção, reformas e ampliações;
II. na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;
III. na execução de planos, programas, projetos, obras, e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
IV. na urbanização de áreas;
V. no parcelamento do solo;

VI. na implantação de atividades no meio rural que estejam estabelecidos nos parâmetros de uso desta lei.

Seção I
Dos Objetivos

Art. 4º. A presente Lei tem por objetivos:

I. estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo municipal, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
II. orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;
III. definir áreas e zonas, em âmbito municipal e urbano, respectivamente, estabelecendo parâmetros de uso e ocupação do solo;
IV. promover por meio de um regime urbanístico adequado, a qualificação do ambiente urbano;
V. prever e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo municipal, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;
VI. compatibilizar usos e atividades complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e da eficácia dos serviços e da infraestrutura.

Seção II
Das Definições

Art. 5º. Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei, adotam-se os conceitos e definições adiante estabelecidas:

I. **zona, região ou área** é a delimitação de uma parte do espaço do município, definida por suas características físicas, sociais e ambientais e sobre onde incidirá parâmetros específicos de uso e ocupação do solo.
II. **uso do solo** é o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona ou área, sendo esses usos definidos como:
   a) **permitido** – (ou adequado) compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da área ou corredor correspondente;
   b) **permissível** – (ou tolerado) compreendem as atividades cujo grau de adequação à área dependerá da análise do Conselho de Desenvolvimento Municipal e outras organizações julgadas afins;
   c) **proibido** - compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da área ou corredor correspondente.
III. **ocupação do solo** é a maneira como a edificação ocupa o terreno, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos.
IV. **práticas conservacionistas** - significam a produção de alimentos com o solo permanentemente protegido, com a redução ou eliminação de revolvimento da terra, rotação de culturas e a diminuição do uso de agrotóxicos. Tem por objetivo preservar, melhorar e otimizar os recursos naturais, mediante o

manejo integrado do solo, da água, da biodiversidade, compatibilizando com o uso de insumos externos.

V. os parâmetros urbanísticos, ilustrados no Anexo 01, parte integrante desta Lei, são definidos como:

a) **coeficiente de aproveitamento básico:** (CA) valor que se deve multiplicar com a área do terreno para se obter a área máxima computável a construir, determinando o potencial construtivo do lote;

b) **taxa de ocupação máxima:** (TO) percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação sobre o plano horizontal e a área total do lote;

c) **taxa de permeabilidade mínima:** (TP) percentual expresso pela relação entre a área permeável do lote e a área total do lote.

d) **altura da edificação ou gabarito:** é a dimensão vertical máxima da edificação, em números de pavimentos, e cota máxima em metros, a partir do térreo, inclusive;

e) **lote mínimo:** área mínima de lote, para fins de parcelamento do solo;

f) **lote máximo:** área máxima permitida por lote, para fins de parcelamento do solo;

g) **testada mínima:** dimensão mínima da menor face do lote confrontante com uma via.

h) **recuo frontal:** é a distância mínima perpendicular entre a parede frontal da edificação no pavimento térreo, incluindo o subsolo, e o alinhamento predial existente ou projetado do lote ou módulo. Sua exigência visa criar uma área livre de qualquer tipo de construção para utilização pública, como alargamento de vias e permeabilidade do solo, por exemplo;

i) **afastamento:** é a menor distância entre duas edificações, ou a menor distância perpendicular permitida entre uma edificação e as linhas divisórias laterais e do fundo do lote onde ela se situa, desde que as mesmas possuam abertura para ventilação e iluminação, salvo projeções de saliências em edificações, nos casos previstos no Código de Obras;

VI. dos termos gerais:

a) **área computável:** área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno e taxa de ocupação máxima;

b) **regime urbanístico:** conjunto de medidas relativas a uma determinada zona, região ou área que estabelecem a forma de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno.

c) **reservatório de reuso:** aquele destinado ao acumulo de águas pluviais para o reaproveitamento com fins não potáveis. Devem ser dimensionados de acordo com a NBR 15527 e demais normas que regem a matéria, por técnico competente e ser representado em projeto especifico, sendo este um critério para aprovação de projeto nas zonas em que for exigência a implantação.

d) **reservatório de retardo:** aquele destinado ao acumulo de aguas pluviais para posterior descarga na rede pública. Devem ser representados em projeto especifico, sendo este um critério para aprovação de projeto nas zonas em que for exigência a implantação.

CAPÍTULO II
DO USO DO SOLO MUNICIPAL

Seção I
Das Áreas e Regiões Municipais

Art. 6º. O Município de Coronel Vivida fica dividido em áreas e regiões conforme Anexo 02, parte integrante desta Lei, que recebem a denominação como segue:

I. Área de Conservação Hídrica – ACH
II. Área de Consolidação da Urbanização I – ACU I
III. Área de Consolidação da Urbanização II – ACU II
IV. Área de Atividades Agrossilvipastoris I – AAA I
V. Área de Atividades Agrossilvipastoris II – AAA II
VI. Área Especial Indígena – AEI
VII. Área de Interesse Turístico – AIT
VIII. Área de Preservação Permanente – APP

Art. 7º A **Área de Conservação Hídrica – ACH -** corresponde à porção norte do território municipal compreendendo a bacia do Rio Butiá que interfere no sistema hidrográfico do município de Chopinzinho, parte da micro bacia do Rio Barro Preto, que faz parte do sistema de abastecimento público de água e parte da micro bacia dos Rios Envolvido e Quieto, rios importantes para o Município.

Parágrafo único. Esta área tem por objetivo proporcionar a ocupação urbana de modo sustentável conservando a qualidade hídrica do município.

Art. 8º. A **Área de Consolidação da Urbanização I – ACU I -** corresponde ao perímetro urbano proposto para a sede municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo único - Esta área tem por objetivo consolidar a ocupação urbana existente e locais passíveis de serem ocupados, aliando ações de infra-estruturação e recuperação das condições socioambientais e novas possibilidades de emprego e renda.

Art. 9º. A **Área de Consolidação da Urbanização II – ACU II -** Corresponde à área urbana do distrito de Vista Alegre.

Parágrafo Único - Esta área tem o objetivo permitir a ocupação urbana de forma planejada e organizada, visando à preservação do meio ambiente.

Art. 10. A **Área de Atividades Agrossilvipastoris I – AAA I -** corresponde às áreas destinadas prioritariamente a atividades agrossilvipastoris, isentas de ocupação com características urbanas. Corresponde à parte do território onde estão concentradas as médias e grandes propriedades rurais.

Parágrafo único. Tem por objetivo promover atividades voltadas à agricultura, pecuária, silvicultura e criações diversas, segundo práticas conservacionistas, desempenhando papel fundamental no município, onde as atividades primárias são predominantes, pretendendo aumentar sua produtividade de maneira a preservar o meio ambiente.

Art. 11. Área de Atividades Agrossilvipastoris II - AAA II: Corresponde às áreas de concentração das atividades agrossilvipastoris como agricultura, pecuária, silvicultura, fruticultura e criações diversas.

Parágrafo único. O objetivo destas áreas é o de permitir e fixar atividades agrícolas nas pequenas e médias propriedades, priorizando práticas conservacionistas, aumentando sua produtividade de maneira a preservar o meio ambiente. Incentivo à prática da silvicultura e fruticultura de forma a aumentar a produtividade de propriedades pequenas e que estão localizadas em áreas de declividade significativa, onde a prática da agricultura torna-se prejudicada.

Art. 12. Área Especial Indígena – AEI - Corresponde às áreas indígenas no Município.

Parágrafo único. Tem por objetivo controlar a ocupação urbana de forma planejada e organizada, visando à preservação e recuperação do meio ambiente e a preservação da cultura indígena.

Art. 13. Área de Interesse Turístico – AIT - Corresponde às áreas do Município com potencial turístico.

Parágrafo único. Tem por objetivo promover atividades voltadas ao turismo de aventura, lazer, cultural e religiosos, sempre com vistas para à preservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 14. Área de Preservação Permanente – APP - correspondem às faixas marginais de qualquer curso d' água natural perene e intermitente, excluído os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, com as larguras definidas pela Lei Federal 12651 de 2012.

Parágrafo único. Tem como finalidade, além de proteger os cursos d'agua, preservar e recuperar, com o objetivo de manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, proteger os cursos d'água e suas margens, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.

Art. 15. As características de ocupação do solo rural devem seguir a legislação federal, regulamentada e orientada pelo órgão competente.

Seção II
Da Classificação das Atividades de Uso do Solo Municipal

Art. 16. Os critérios de ocupação do solo nas diversas áreas, zonas e setores, estão contidos na Tabela do Anexo 03, e os critérios de uso do solo destas mesmas áreas no Quadro do Anexo 08, ambos partes integrantes desta lei.

Art. 17. As atividades não especificadas no Anexo 08 e classificadas como uso

permissível nesta Lei serão analisadas pelo Conselho da Cidade (CONCIDADE) que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

CAPÍTULO III
DO USO DO SOLO URBANO

Seção I
Das Macrozonas

Art. 18. A área urbana do Município de Coronel Vivida, constante do Anexo 04, parte integrante desta Lei, fica dividida em macrozonas urbanas, que passam a ser denominadas como segue:

I. Zona Comercial – ZC;
II. Zona Industrial – ZI;
III. Zona Residencial – ZR;
IV. Zona de Ocupação Não Prioritária – ZONP;
V. Área Ambiental – AA;

Art. 19. A **Zona Comercial (ZC)** - corresponde às áreas urbanas ao longo da Avenida Generoso Marques e suas intermediações, que faz ligação com a rodovia BR-158 e a área central da sede urbana em que se concentra o comércio e prestação de serviços.

Art. 20. A **Zona Industrial (ZI)** - corresponde às áreas urbanas onde se desenvolvem, em uma grande área, as atividades de grande porte e indústrias.

Art. 21. A **Zona Residencial (ZR)** - corresponde às áreas urbanas onde se desenvolve grande parte da malha urbana ocupada, na sua maioria por uma área residencial.

Art. 22. A **Zona de Ocupação Não Prioritária (ZONP)** – corresponde às áreas em que não há preferência de adensamento urbano, e tem finalidade de:

I. controlar a ocupação urbana desordenada;
II. dar continuidade à malha urbana consolidada de forma compatível e sustentável;
III. permitir a continuidade dos eixos estruturais de mobilidade urbana;
IV. conservar os recursos hídricos;
V. mitigar o impacto de empreendimento urbano em seu entorno;
VI. preservação ambiental;
VII. prevenir problemas de inundações em áreas consolidadas à jusante aos Rios da Várzea e Barro Preto.
VIII. evitar o espraiamento populacional;
IX. otimizar a utilização dos equipamentos públicos existentes;

§1º Nestas áreas somente será permitida a realização de novos empreendimentos imobiliários, mediante parecer técnico da Divisão de Estudos e

Projetos e Grupo Técnico Permanente, justificando a necessidade e viabilidade, com vistas as finalidades supramencionadas, sendo que a deliberação ficará a cargo do Conselho das Cidades (CONCIDADE).

§2º Para definição dos parâmetros construtivos e uso da área, deverá ser seguido os critérios de Zona de Baixa Densidade (ZBD) ou Zona De Baixíssima Densidade (ZBSD) sobrepostas as Zonas de Ocupação Não Prioritárias.

§3º Para fins de desmembramento, será permitido no máximo 5 (cinco) unidades, dentro de uma única matricula, desde que voltados para via urbana já consolida, e com no mínimo dois melhoramentos públicos, construídos ou mantidos pelo poder público (Código Tributário Nacional, Art. 32), seguindo os parâmetros da zona sobreposta.

Art. 23. A **Área Ambiental (AA) -** corresponde às áreas urbanas onde existem maciços de vegetação de mata nativa e fundos de vale, principalmente do rio Barro Preto, que abastece a cidade.

Seção II
Das Zonas e Setores Urbanos

Art. 24. A área urbana do Município de CORONEL VIVIDA, constante do Anexo 05, parte integrante desta Lei, fica dividida em zonas e setores urbanos, que passam a ser denominadas como segue:

I. Zona Central – ZC;
II. Zona de Comércio e Serviços - ZCS;
III. Setor Especial de Serviços – SES;
IV. Setor Especial de Comércio e Serviços – SECS.
V. Zona de Média Densidade – ZMD;
VI. Zona de Baixa Densidade – ZBD;
VII. Zona de Baixíssima Densidade – ZBSD;
VIII. Zona Especial de Interesse Social I – ZEIS-I;
IX. Zona Especial de Interesse Social II – ZEIS-II;
X. Zona de Serviços I – ZS-I;
XI. Zona de Serviços II – ZS-II;
XII. Zona de Serviços III – ZS-III;
XIII. Zona de Proteção Ambiental – ZPA;
XIV. Zona Especial de Parque – ZEP;
XV. Zona de Ocupação Não Prioritária – ZONP;

Parágrafo único. Os critérios de uso e ocupação do solo nas diversas zonas estão contidos nos Quadros do Anexo 03, parte integrante desta lei.

Art. 25. A **Zona Central – ZC -** correspondente à área urbana central da sede destinada ao uso predominantemente comercial e de serviços sendo permitido o uso residencial.

Parágrafo único. A implantação desta zona visa consolidar as características comerciais e de serviço de pequeno e médio porte nesta área, que por sua conformação atual é passível de comportar intensificação destas atividades com planejamento prévio e adequada infraestrutura.

Art. 26. A **Zona de Comércio e Serviços- ZCS** - corresponde à área urbana localizada na porção sul da sede urbana, destinadas ao uso predominantemente de comércio e serviços de pequeno e médio porte, sendo permitido o uso residencial, tendo como principal eixo norteador, a Avenida Generoso Marques até o encontro com a Rodovia BR-158.

Parágrafo único. A implantação desta zona visa consolidar as características comerciais e de serviço de pequeno porte, que por sua conformação atual é passível de comportar intensificação destas atividades.

Art. 27. O **Setor Especial de Serviços – SES** - correspondente à área urbana destinada ao uso predominantemente comercial e de serviços sendo permitido o uso residencial. Compreende as áreas com testadas para a Rua Romário Martins e nas Marginais, Avenida Vereador Orlando Ferri e Avenida Vereador Agenor Andreis.

Parágrafo único. A implantação deste setor visa consolidar as características comerciais e de serviço de pequeno porte nestas vias, que por sua conformação atual é passível de comportar intensificação destas atividades.

Art. 28. O **Setor Especial de Comércio e Serviço- SECS** - corresponde a setores na malha urbana destinadas ao uso predominantemente de comércio e serviços de pequeno e médio porte, sendo permitido o uso residencial.

Parágrafo único. A implantação deste setor visa consolidar as características comerciais e de serviço de pequeno porte, que por sua conformação atual é passível de comportar intensificação destas atividades.

Art. 29. A **Zona de Média Densidade – ZMD** - corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial, de média densidade, visando ordenar a ocupação existente e futura da sede urbana.

Art. 30. A **Zona de Baixa Densidade – ZBD** - corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial, de baixa densidade, visando ordenar e controlar a ocupação em áreas onde a declividade do terreno é mais acentuada e em áreas frágeis para a ocupação, sendo necessário planejamento adequado do uso do solo e provimento de infraestrutura.

Art. 31. A **Zona de Baixíssima Densidade – ZBSD** - corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial, de baixíssima densidade, a fim de ordenar e controlar a ocupação destas áreas, sendo necessário planejamento adequado do uso do solo e provimento de infraestrutura, visando a preservação hídrica e controle da inundação.

Art. 32. A **Zona Especial de Interesse Social I – ZEIS- I** - Zona onde existem ocupações residenciais consolidadas com características de habitação de interesse social e existência de infraestrutura urbana existente e/ou em ampliação, com baixa fragilidade ambiental, que comporta adensamento.

§1º A implantação desta zona visa permitir adensamento de habitações populares possibilitando o acesso às moradias à população de baixa renda desde que haja manutenção e ampliação de infraestrutura existente.

§2º Para empreendimentos de iniciativa do poder público, será tolerado lotes de 200 m2, com testada mínima de 10m.

Art. 33. A **Zona Especial de Interesse Social II – ZEIS- II** - Zona onde existem ocupações residenciais consolidadas com características de habitação de interesse social e existência de infraestrutura urbana e/ou em ampliação, com alta fragilidade ambiental, entretanto, comporta adensamento.

§ 1º A implantação desta zona visa permitir adensamento de habitações populares possibilitando o acesso às moradias à população de baixa renda desde que haja manutenção e ampliação de infraestrutura existente.

§2º Para empreendimentos de iniciativa do poder público, será tolerado lotes de 200 m2, com testada mínima de 10m.

Art. 34. A **Zona de Serviços I – ZS – I** - corresponde à uma área urbana localizada ao longo da BR-373 entre e prolongamento da Rua Santa Catarina, com o uso predominantemente de serviços de médio e grande porte, sendo permissível o uso residencial.

Parágrafo único. A implantação desta zona visa consolidar a área industrial mediante a implantação de adequada infraestrutura e acessibilidade. Deverão ser respeitadas as faixas marginais para acesso aos empreendimentos com testada para esta rodovia.

Art. 35. A **Zona de Serviços II – ZS II** - corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente de serviços de pequeno e médio porte em que é permitida a instalação de empreendimentos "limpos", ou seja, somente empresas não poluentes, sendo permissível o uso residencial.

Parágrafo único. A implantação desta zona visa definir área para atração e concentração de serviços, promovendo a implementação de infraestrutura adequada às indústrias e serviços. Deverão ser respeitadas as faixas marginais para acesso aos empreendimentos com testada para a via.

Art. 36 A **Zona de Serviços III – ZS III** - corresponde à área urbana destinada à a consolidar os serviços de estocagem e beneficiamento de grãos existentes no Município, com o uso predominantemente de serviços de médio e grande porte, sendo permissível o uso residencial.

Parágrafo único. A implantação desta zona visa definir e consolidar área para atração e concentração de serviços, promovendo a implementação de infra estruturação adequada para este tipo de atividade. Deverão ser respeitadas as faixas marginais para acesso aos empreendimentos com testada para a via.

Art. 37. A **Zona de Proteção Ambiental – ZPA -** corresponde a área que necessita de proteção ambiental no Município a fim de preservar a qualidade hídrica, os fundos de vale presentes e a mata existente na sede urbana, com uso restrito para lazer e recreação, visando à conservação do meio ambiente.

Art. 38. A Zona Especial de Parque – ZEP - corresponde às áreas destinadas ao uso restrito para atração e concentração de atividades de lazer, recreação e eventos visando à conservação do meio ambiente e qualidade hídrica.

Parágrafo único. somente serão permitidas construções de iniciativa do poder público para implantação de equipamentos comunitários, desde que observadas as legislações ambientais

Art. 39. A **Zona de Ocupação Não Prioritária - ZONP** – corresponde às áreas em que não há preferência de adensamento urbano, e tem finalidade de:

I. controlar a ocupação urbana desordenada;
II. dar continuidade à malha urbana consolidada de forma compatível e sustentável;
III. permitir a continuidade dos eixos estruturais de mobilidade urbana;
IV. conservar os recursos hídricos;
V. mitigar o impacto de empreendimento urbano em seu entorno;
VI. preservação ambiental;
VII. prevenir problemas de inundações em áreas consolidadas à jusante dos Rios da Várzea e Barro Preto.
VIII. evitar o espraiamento populacional;
IX. otimizar a utilização dos equipamentos públicos existentes;

§1º Nestas áreas somente será permitida a realização de novos empreendimentos imobiliários, mediante parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos e Grupo Técnico Permanente, justificando a necessidade e viabilidade, com vistas as finalidades supramencionadas, sendo que a deliberação ficará a cargo do Conselho das Cidades (CONCIDADE).

§2º Para definição dos parâmetros construtivos da área e uso, deverá ser seguido os critérios de Zona de Baixa Densidade (ZBD) ou Zona De Baixíssima Densidade (ZBSD) sobrepostas as Zonas de Ocupação Não Prioritárias.

§3º Para fins de desmembramento, será permitido no máximo 5 (cinco) unidades, dentro de uma única matricula, desde que voltados para via urbana já consolida, e com no mínimo dois melhoramentos públicos, construídos ou mantidos pelo poder público (Código Tributário Nacional, Art. 32), seguindo os parâmetros da zona

sobreposta.

Seção III
Das Zonas Urbanas do Distrito de Vista Alegre

Art. 40. A área urbana do Distrito de **Vista Alegre**, no Município de CORONEL VIVIDA, constante do Anexo 06 fica dividida nas seguintes zonas:

I. Zona Residencial – ZR;
II. Setor Comercial – SC.

Art. 41. A **Zona Residencial – ZR** - Corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial, também sendo possível o uso de comércios e serviços de pequeno e médio porte. Apresentam vazios urbanos e glebas que caracterizam baixa densidade de ocupação.

Parágrafo único. A implantação desta zona visa ordenar e controlar a ocupação em áreas que configuram transição ao meio rural, mediante planejamento adequado do uso do solo e provimento de infraestrutura.

Art. 42. O **Setor Comercial – SC** – corresponde à porção que se desenvolve ao longo da Avenida Frederico Berger (PR-562) destinadas ao uso predominantemente de comércio e serviço de pequeno e médio porte, sendo possível também o uso residencial.

Parágrafo único. A implantação desta zona visa definir área para atração e concentração de comércio e serviços de pequeno e médio porte em determinada via, desde que compatíveis com o uso residencial.

CAPÍTULO IV
DAS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS

Art. 43. Consideram-se área não computável as áreas edificadas que não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

Art. 44. São consideradas áreas não computáveis:

I. subsolos;
II. pavimentos utilizados exclusivamente para reservatórios (barrilete, caixa d'água, bombas) e casa de máquinas (ar condicionados, geradores) e outros equipamentos de apoio, desde que com altura máxima de 3 (três) metros;
III. sótão em residência, desde que esteja totalmente contido no volume do telhado e caracterizado como aproveitamento deste espaço;
IV. pavimentos destinadas exclusivamente para estacionamentos e garagens;
V. ático não sendo considerado no cálculo do número de pavimentos, desde que atendidos os seguintes itens:

a) projeção da área coberta sobre a laje da cobertura do último pavimento, desde

que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior, sendo no ático permitido todos os compartimentos necessários para a instalação de casa de máquinas, caixa d'água, áreas de circulação comum do edifício, dependências destinadas ao zelador, área comum de recreação e parte superior de unidade duplex nos edifícios de habitação coletiva;

b) afastamento mínimo de 3,0 m (três metros) em relação à fachada frontal e de 2,0 m (dois metros) em relação à fachada de fundos do pavimento imediatamente inferior;
c) será tolerado somente o volume da circulação vertical no alinhamento das fachadas frontais e de fundos;
d) pé-direito máximo para dependências destinadas ao zelador e parte superior da unidade duplex de 3,2 m (três metros e vinte centímetros);
e) são toleradas áreas destinadas a nichos, que constituam elementos de composição das fachadas e que atendam as condições estabelecidas no Código de Obras e Posturas.

Parágrafo único. Para efeito de verificação da taxa de ocupação, não serão considerados os elementos constantes nas alíneas de I a III deste artigo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Para áreas rurais, o parcelamento do solo segue o disposto por legislação federal específica e de acordo com instruções do órgão competente, bem como a Lei de Parcelamento Urbano e Regularização Fundiária de Coronel Vivida.

§1º Serão observadas as disposições constantes na Instrução Normativa INCRA nº 17-b de 22/12/80, bem como Decreto Federal 59.428/66 e Lei Federal nº 6.766/79.

§2º Para a regularização das aglomerações ou núcleos de urbanização específica, quando for o caso, dispersos pela área rural de Coronel Vivida, cabe ao Município:

I. realizar o levantamento do número de famílias;
II. identificar o tempo de permanência/ residência no local, verificando a procedência e a intenção de consolidação da ocupação e sua viabilidade;
III. identificar e notificar os proprietários da área ocupada;
IV. verificar a possibilidade de acordo para doação da área ao município para que se promova a regularização fundiária;
V. identificar a vocação local: se agrícola, rural ou outros;
VI. realizar o mapeamento georreferenciado da área ocupada, e se possível a delimitação dos lotes mínimos para cada família, para evitar novas invasões.

Art. 46. Para áreas urbanas, o parcelamento do solo segue o disposto em lei municipal específica respeitadas disposições de Legislação Federal (Lei 6.766/79 e alterações).

Art. 47. Os parâmetros de uso e ocupação do solo terão 01 (um) ano de prazo de validade, contando a partir da data de vigência desta Lei, para:

I. projetos já licenciados;
II. projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes anteriormente à data de vigência desta lei.

§1º As informações constantes nas consultas de construção e parcelamento do solo, expedidas anteriormente à data de vigência desta lei terão validade de 06 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

§2º Os projetos licenciados perderão sua validade se as obras não forem iniciadas no prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de licenciamento.

§3º Será admitida a transferência ou substituição de alvará de funcionamento de estabelecimento legalmente autorizado, desde que a nova localização ou atividade atenda aos dispositivos expressos nesta Lei e em seus regulamentos.

Art. 48. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo ou ao Órgão Estadual competente o pedido de estudos ambientais e/ou medidas mitigadoras conforme a natureza das atividades desenvolvidas ou o porte das mesmas.

Art. 49. A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Lei Complementar Municipal nº 038/2013, de 28 de outubro de 2013, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2020.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

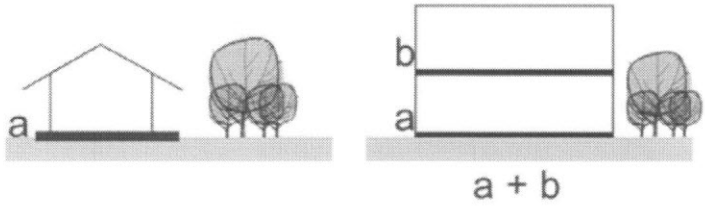
Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antoniolli
Secretário Geral

ANEXO 01 – PARÂMETROS URBANÍSTICOS

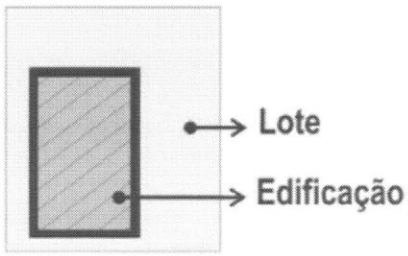
COEFICIENTE DE APROVEITAMETNO BÁSICO (CA)

$$CA = \frac{\text{Área edificável}}{\text{Área do terreno}}$$



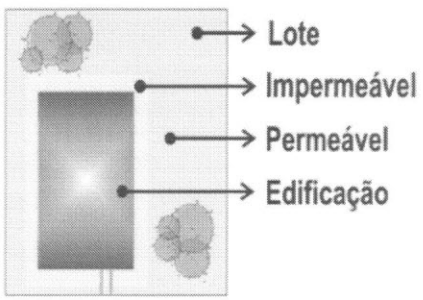
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (TO)

$$TO = \frac{\text{Área de projeção da edificação no solo}}{\text{Área do terreno}}$$

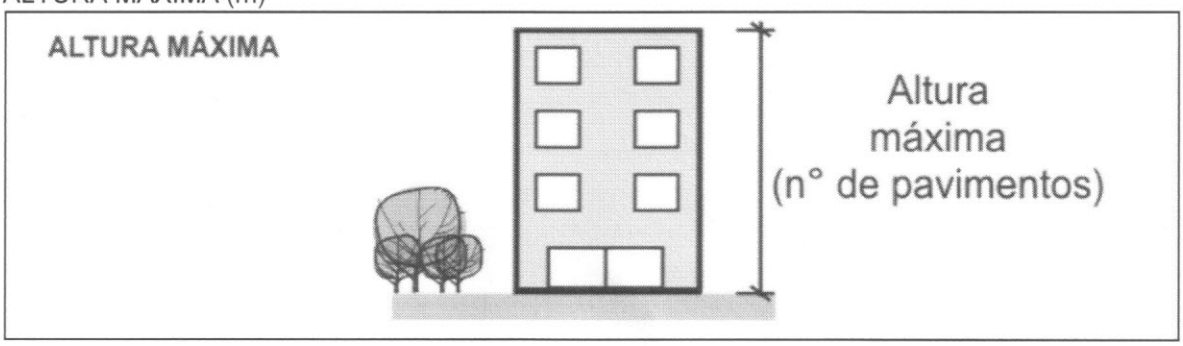


TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (TP)

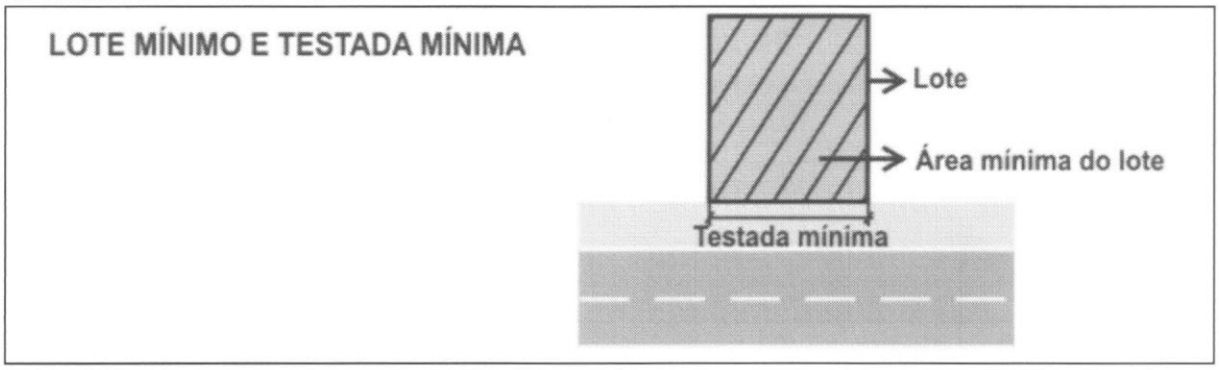
$$TP = \frac{\text{Área permeável}}{\text{Área do terreno}}$$



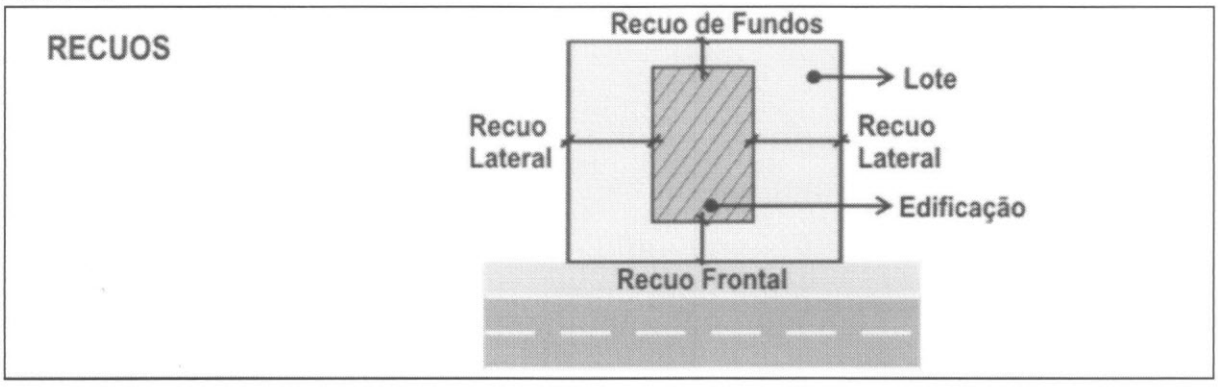
ALTURA MÁXIMA (m)



LOTE MÍNIMO E TESTADA MÍNIMA

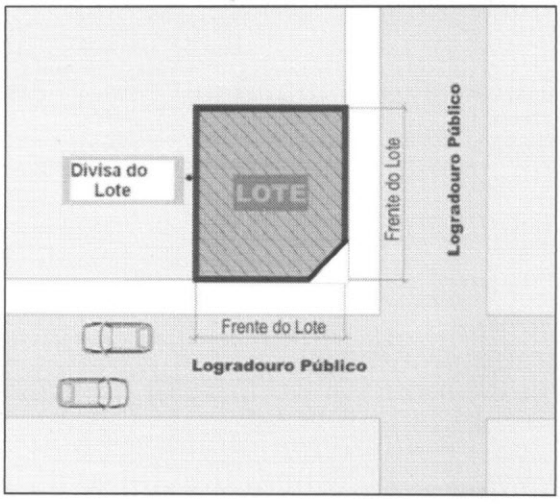


RECUOS

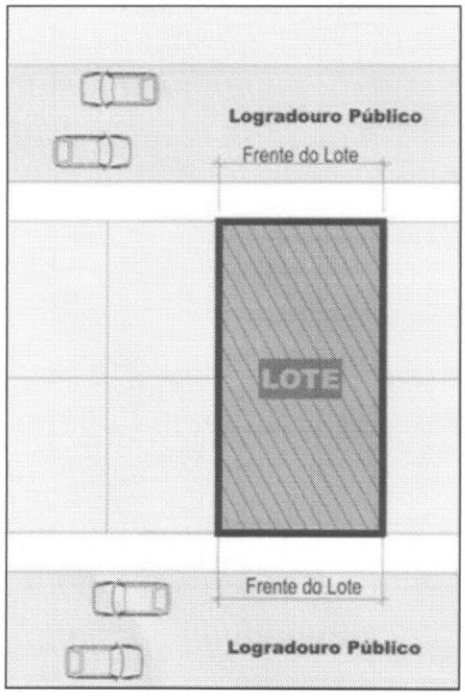


CASOS ESPECIAIS DE RECUOS

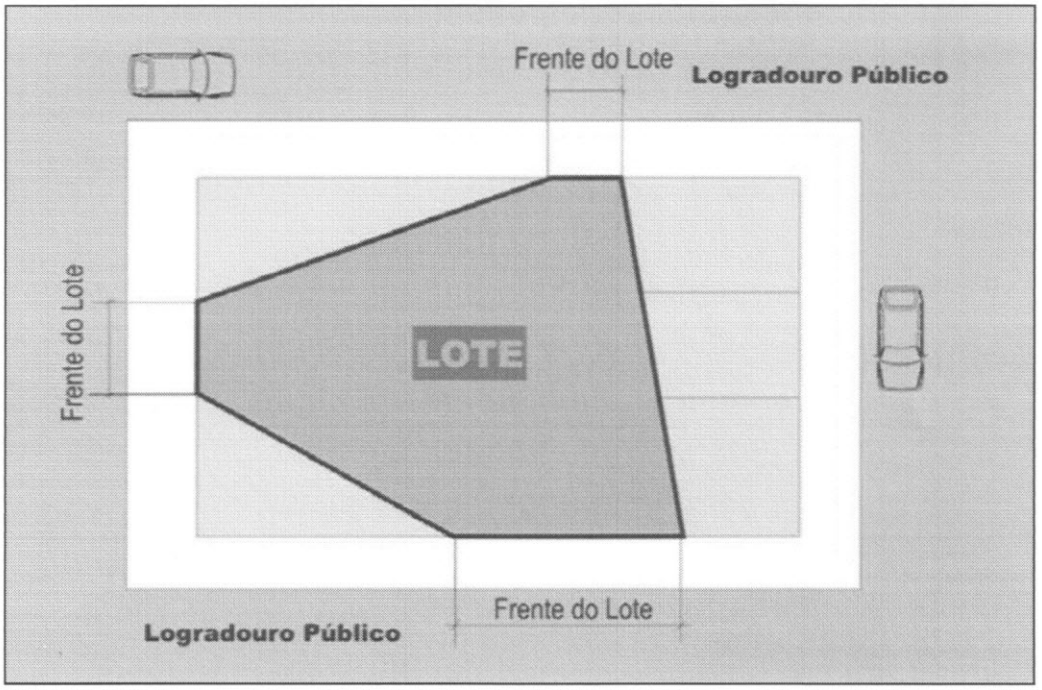
LOTES DE ESQUINA RESULTANDO EM DUAS FRENTES



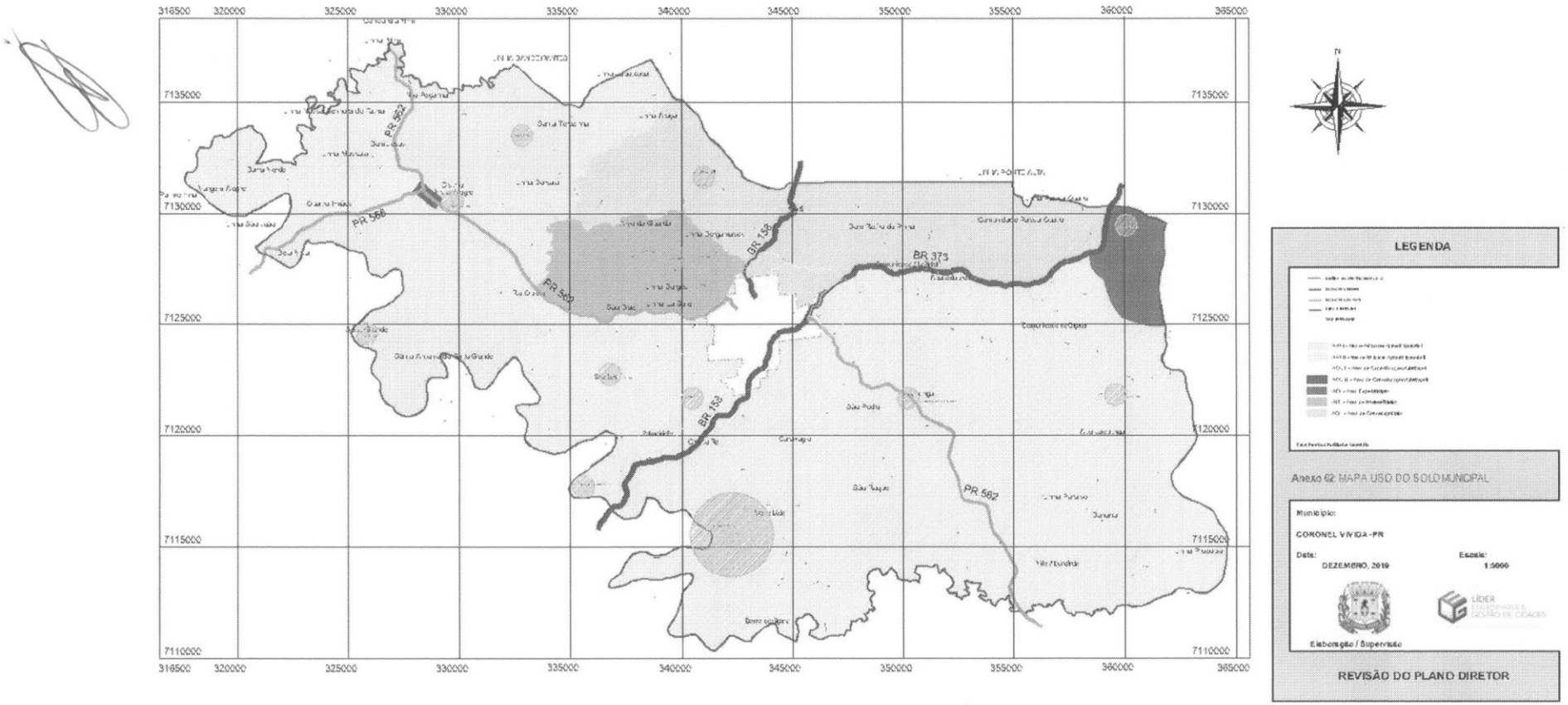
LOTES DE MEIO DE QUADRA COM DUAS FRENTES



LOTE IRREGULAR RESULTANDO EM VÁRIAS FRENTES



ANEXO 02 – MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL

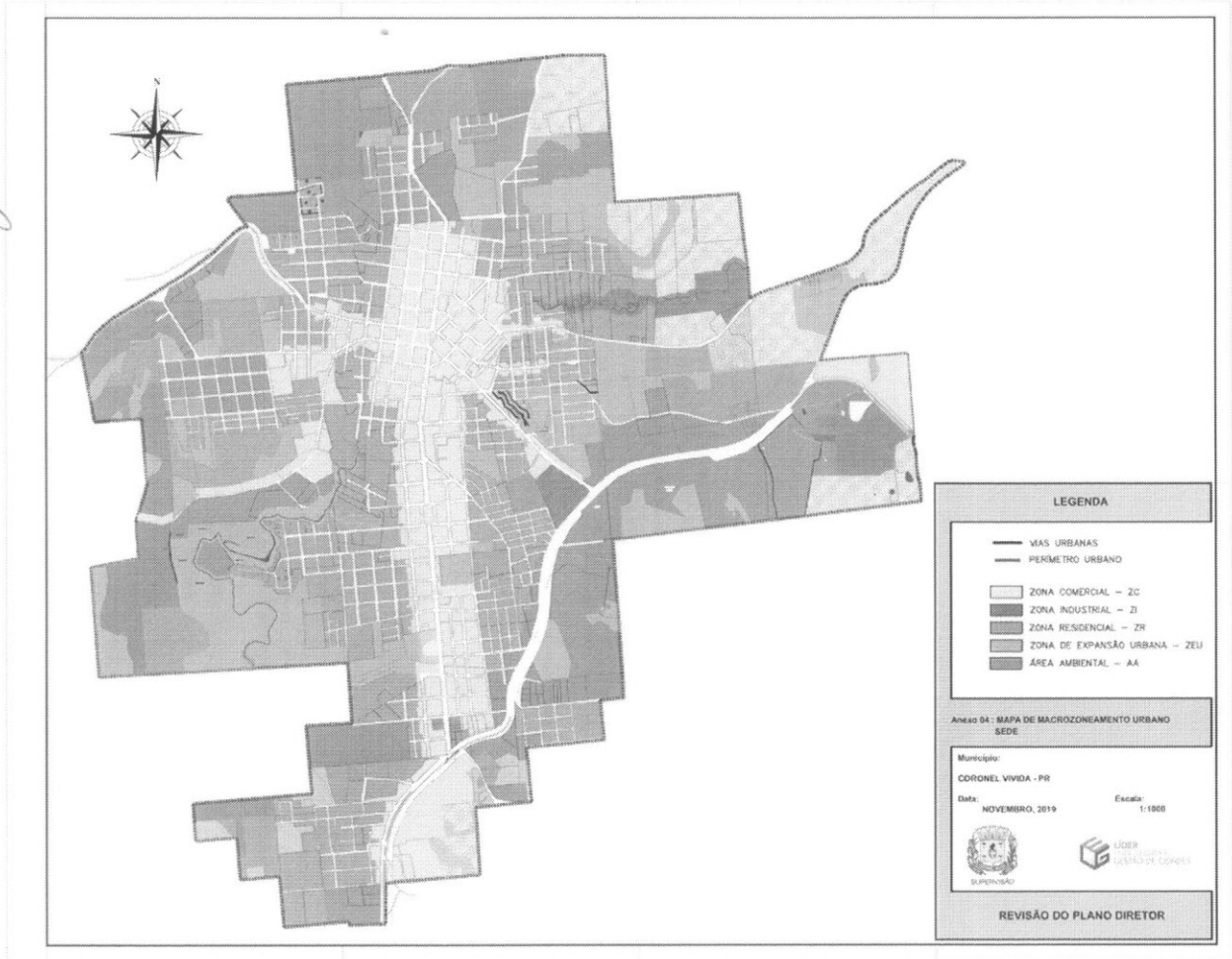


ANEXO 03 – TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL

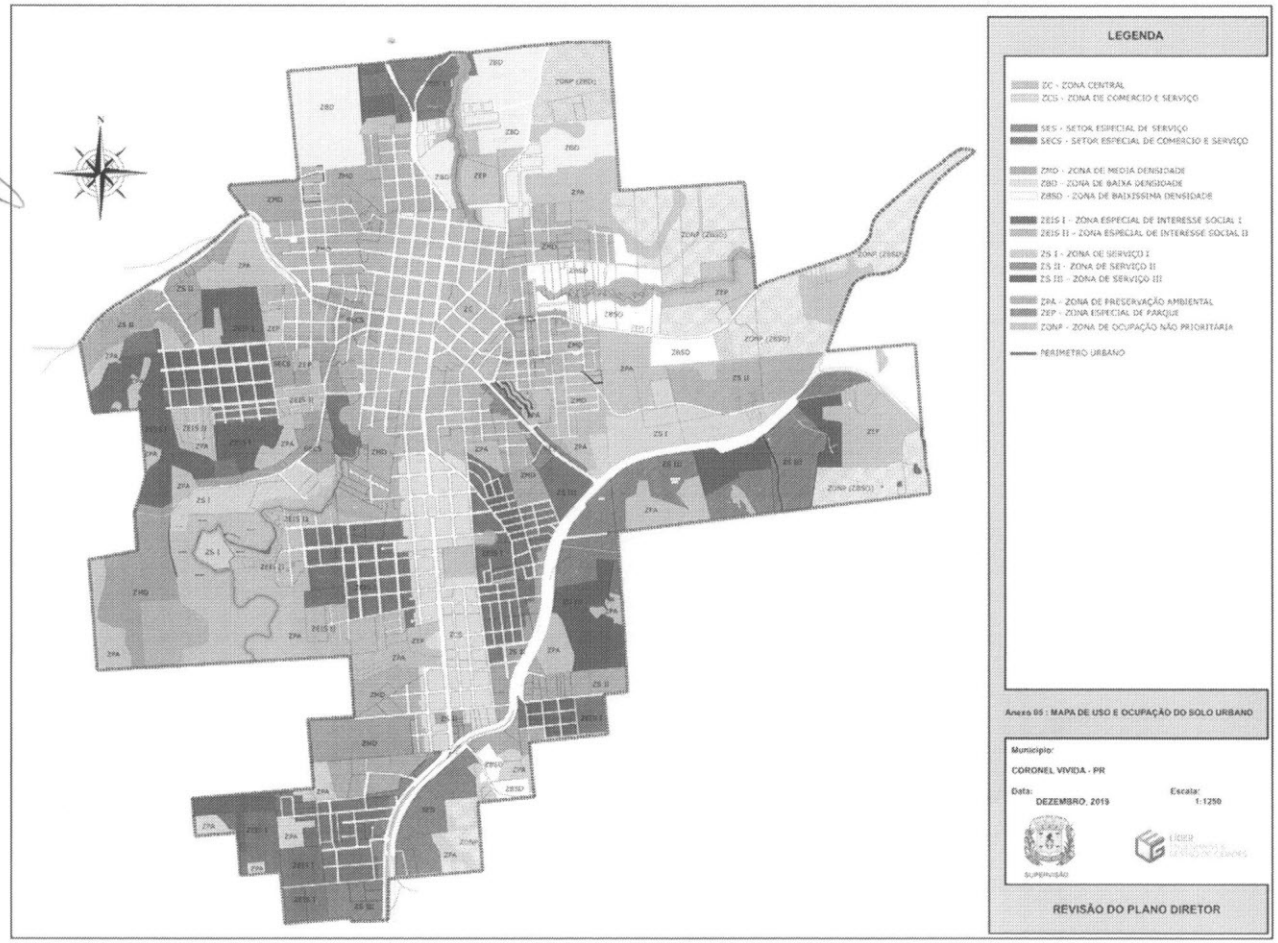
ZONA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	ALTURA MAXIMA DE PAVIMENTOS (M)	LOTE MINIMO / TESTADA MINIMA (M2/M)	RECUOS		
						FRONTAL	LATERAL	FUNDOS
AAA – I	-			11	MÓDULO DO INCRA	10[1]	10[1]	10[1]
AAA – II	-			11	MÓDULO DO INCRA	10[1]	10[1]	10[1]
ACU I	Parâmetros estabelecidos pelo uso e ocupação do solo.							
ACU II	Parâmetros estabelecidos pelo uso e ocupação do solo.							
AEI	-			11	MÓDULO DO INCRA			
AIT [2]	-			11	MÓDULO DO INCRA			
ACH	-			11	MÓDULO DO INCRA			

1 – Faixas de aceiro obrigatórios para pratica de Silvicultura.
2 - As áreas demarcadas no mapa de forma pontual remetem aos atrativos turísticos do município. Para análise do uso do solo deverá prevalecer a zona sobreposta.

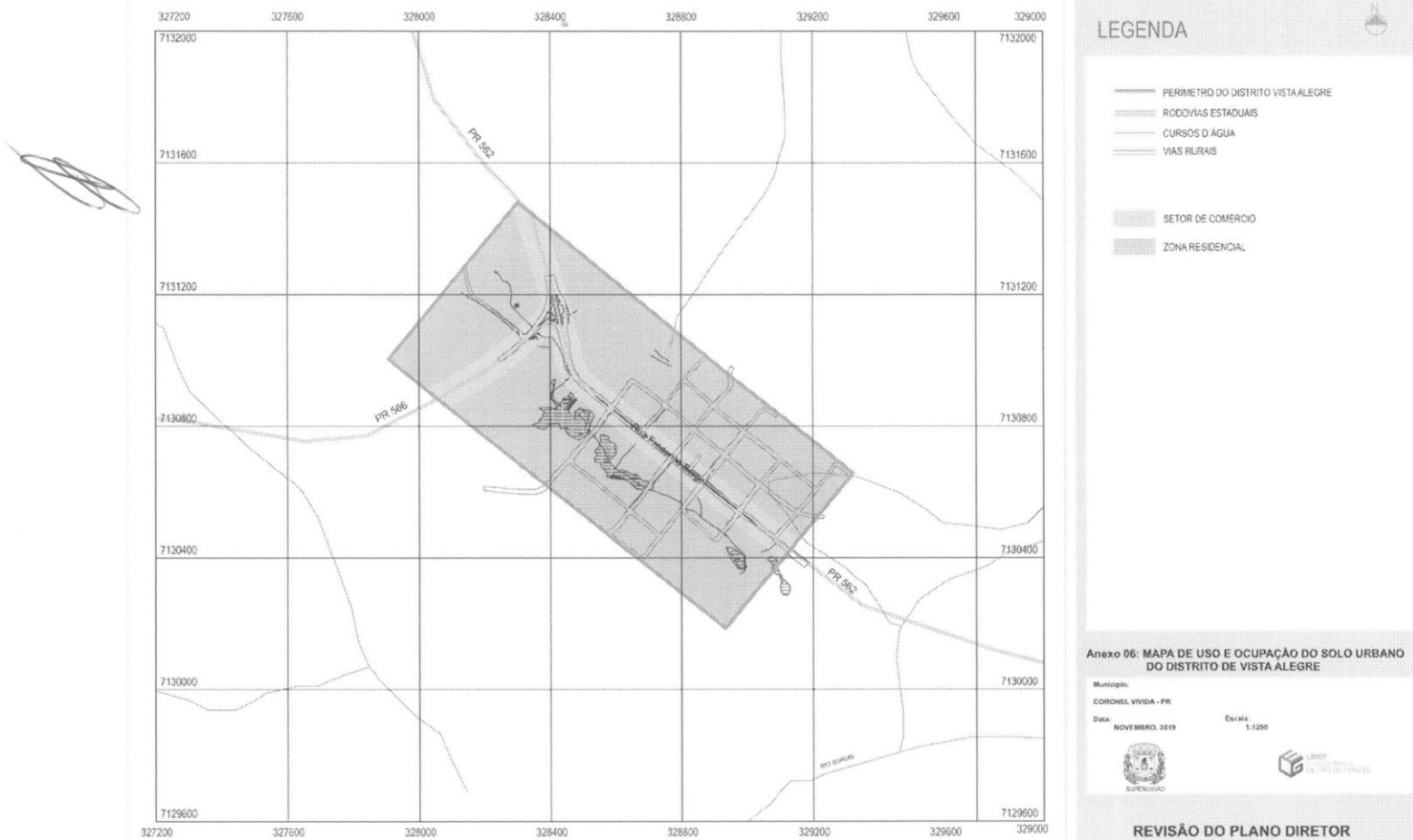
ANEXO 04 – MAPA DE MACROZONEAMENTO DO SOLO URBANO DA SEDE



ANEXO 05 – MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DA SEDE



ANEXO 06 – MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE



ANEXO 07 – TABELA: PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DA SEDE

ZONAS	DIMENSÃO DOS LOTES		PARAMETROS CONSTRUTIVOS								
	Área (m2)	Testada mínima (m)	Taxa de Ocupação (%)	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade (%)	Recuos e Afastamentos (26) (27) (28)			Altura da Edificação (m)	
							Frontal	Lateral	Fundos	Básico	Máximo
Zona Central - ZC	360	12	80(1) (2)	Básico	9,6	10	0,00(3)	3,00(3-A)	1,50	40,00(4)	46,00(5)
				Máximo	11,2						
1 – É obrigatória a construção de reservatório de águas pluviais para retardo do escoamento e para reuso das águas. 2 – As edificações com projeção de cobertura inferior a 180 m^2 ficam apenas obrigadas a realizar medidas de retardo do escoamento das águas pluviais. 3 – Exceto para os usos exclusivos de habitação unifamiliar e habitação multifamiliar horizontal/vertical, onde deverá ser respeitado 3 metros de recuo. 3-A – Para as torres de apartamentos e acima da altura prevista no item 4. 4 – Permite-se edificar junto à divisa até a altura máxima de 14 metros. 5 – Permitido quando for utilizado algum instrumento urbanístico de compensação de áreas.												
Zona de Comercio e Serviço - ZCS	360	12	70	Básico	3	10	0,00(6)	1,50(8)	1,50(8)	20,00	27,00(7)
				Máximo	4						
6 – Exceto para os usos exclusivos de habitação unifamiliar e habitação multifamiliar horizontal/vertical onde deverá ser respeitado 3 metros de recuo. 7 – Permitido quando for utilizado algum instrumento urbanístico de compensação de áreas. 8 – Permite-se edificar junto a divisa até a altura máxima de 7 metros.											
Setor Especial de Serviço - SES	400	12	70	Básico	2,8	15	3,00(9)	1,50(10)	1,50(10)	13,00	-
9 – As construções voltadas para a BR 373 e 158, deverão observar as faixas não edificantes previstas pelos órgãos competentes (DER e DNIT). 10 – Permite-se edificar junto à divisa até a altura máxima de 7 metros.											
Setor Especial de Comércio e Serviço - SECS	450	15	70	Básico	4,2	15	3,00(11)	1,50(12)	1,50(12)	20,00	
11 – Exceto para os lotes de frente para a Rua Santa Catarina, onde deverá ser respeitado o recuo mínimo de 5 metros. 12 – Permite-se edificar junto à divisa até a altura máxima de 7 metros.											

ZONAS	DIMENSÃO DOS LOTES		PARAMETROS CONSTRUTIVOS								
	Área (m2)	Testada mínima (m)	Taxa de Ocupação (%)	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade (%)	Recuos e Afastamentos (26) (27) (28)			Altura da Edificação (m)	
							Frontal	Lateral	Fundos	Básico	Máximo
Zona de Média - ZMD	360(13)	12	60	Básico	2,4	15	3,00	1,50	1,50	13,00	-
13 – Os empreendimentos realizados nesta zona, deverão prever 10% dos lotes com dimensão de 30% inferior área mínima prevista nesta zona, mantendo-se o tamanho mínimo de testada, em locais esparsos dentro do empreendimento com a finalidade de inclusão social.											
Zona de Baixa Densidade - ZBD	600(14)	20	40(15) (16)	Básico	0,8	30	3,00	1,50	1,50	8,00	
14 – Os empreendimentos realizados nesta zona, deverão prever 10% dos lotes com dimensão de 30% inferior área mínima prevista nesta zona, mantendo-se o tamanho mínimo de testada, em locais esparsos dentro do empreendimento com a finalidade de inclusão social. 15 – É obrigatória a construção de reservatório de águas pluviais para retardo do escoamento e para reuso das águas. 16 – As edificações com projeção de cobertura inferior a 180 m^2 ficam apenas obrigadas a realizar medidas de retardo do escoamento das águas pluviais.											
Zona de Baixíssima Densidade - ZBSD	2000	25	20	Básico	0,4	30	3,00	1,50	1,50	8,00	-
Zona Especial de Interesse Social I – ZEIS I	252 (15)	12	60	Básico	1,2	10	3,00	1,50	1,50	8,00	13,00(16)
				Máximo	2,4						
15 – Para empreendimentos de iniciativa do poder público, para implantação de habitações de interesse social, será tolerado lotes de 200 m2, com testada mínima de 10 m. 16 – Somente para iniciativas do poder público, para implantação de habitação de interesse social;											
Zona Especial de Interesse Social II – ZEIS II	252 (17)	12	60	Básico	1,2	10	3,00	1,50	1,50	8,00	13,00(18)
				Máximo	2,4						

ZONAS	DIMENSÃO DOS LOTES		PARAMETROS CONSTRUTIVOS								
	Área (m2)	Testada mínima (m)	Taxa de Ocupação (%)	Coeficiente de Aproveitamento	Taxa de Permeabilidade (%)	Recuos e Afastamentos (26) (27) (28)			Altura da Edificação (m)	
						Frontal	Lateral	Fundos	Básico	Máximo
17 – Para empreendimentos de iniciativa do poder público, para implantação de habitações de interesse social, será tolerado lotes de 200 m^2, com testada mínima de 10 m. 18 – Somente para iniciativas do poder público, para implantação de habitação de interesse social;										
Zona de Serviço I - ZSI	1500(19)	20	70	Básico	2,8	30	3,00	1,50	1,50	13,00(20)	-
19 - Nos parcelamentos realizados nesta zona deverão ser previstos uma proporção de 10% dos lotes para fins de empresas de menor porte, viabilizando lotes com 30% menor que a área mínima. 20 – Somente para prédios comerciais e industriais, não sendo permitidos os usos de habitação coletiva vertical (prédios) e horizontal (geminados, conjugados), somente habitação unifamiliar e morada para o vigia. 21 – As construções voltadas para a BR 373 e 158, deverão observar as faixas não edificantes previstas pelos órgãos competentes (DER e DNIT).										
Zona de Serviço II - ZSII	1000(21)	20	70	Básico	2,8	30	3,00	1,50	1,50	13,00(22)	-
22 - Nos parcelamentos realizados nesta zona deverão ser previstos uma proporção de 10% dos lotes para fins de empresas de menor porte, viabilizando lotes com 30% menor que a área mínima. 23 – Somente para prédios comerciais e industriais, não sendo permitidos os usos de habitação coletiva vertical (prédios) e horizontal (geminados, conjugados), somente habitação unifamiliar e morada para o vigia. 24 – As construções voltadas para a BR 373 e 158, deverão observar as faixas não edificantes previstas pelos órgãos competentes (DER e DNIT).										
Zona de Serviço III - ZSIII	2000(23)	25	70	Básico	2,8	30	3,00	1,50	1,50	13,00(24)	-
25 - Nos parcelamentos realizados nesta zona deverão ser previstos uma proporção de 10% dos lotes para fins de empresas de menor porte, viabilizando lotes com 30% menor que a área mínima. 26 – Somente para prédios comerciais e industriais, não sendo permitidos os usos de habitação coletiva vertical (prédios) e horizontal (geminados, conjugados), somente habitação unifamiliar e morada para o vigia. 27 – As construções voltadas para a BR 373 e 158, deverão observar as faixas não edificantes previstas pelos órgãos competentes (DER e DNIT).										
Zona de Preservação Ambiental –	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ZONAS	DIMENSÃO DOS LOTES		PARAMETROS CONSTRUTIVOS							
	Área (m2)	Testada mínima (m)	Taxa de Ocupação (%)	Coeficiente de Aproveitamento	Taxa de Permeabilidade (%)	Recuos e Afastamentos (26) (27) (28)			Altura da Edificação (m)	
						Frontal	Lateral	Fundos	Básico	Máximo
ZPA										
Zona Especial de Parque – ZEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Zona de Ocupação Não Prioritária – ZONP (25)	-	-		-	-	-	-	-	-	-

25 – Para fins de parcelamento do solo e uso da referida zona deverá ser seguido os parâmetros da zona sobreposta e atendidas as diretrizes desta lei.
26 –Os lotes de esquina para efeito desta proposta, possuem somente frente e laterais, não possuindo fundos.
27 – Em construções de Alvenaria, sem aberturas laterais não há necessidade de afastamento;
28 – Atendidas as exigências mínimas de iluminação e ventilação;

ANEXO 08 – TABELA: PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE

ZONAS	DIMENSÃO DOS LOTES		PARAMETROS CONSTRUTIVOS								
	Área (m2)	Testada mínima (m)	Taxa de Ocupação (%)	Coeficiente de Aproveitamento		Taxa de Permeabilidade (%)	Recuos e Afastamentos (26) (27) (28)			Altura da Edificação (m)	
							Frontal	Lateral	Fundos	Básico	Máximo
Setor de Comércio – SC	300	12	50	Básico	1	33	2,00	1,50	2,50	8,00	-
Zona Residencial - ZR	450	12	50	Básico	1	33	4,00	1,50	2,50	8,00	-

ANEXO 09 – QUADRO: CLASSIFICAÇÃO DOS USOS DO SOLO URBANO E RURAL

	DENOMINAÇÃO	ZONAS		
		PERMITIDO	PERMISSIVEL	PROIBIDO
	HABITAÇAO UNIFAMILIAR	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III		ZPA ZEP
	HABITAÇAO COLETIVA VERTICAL	ACU II SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD	AAA I AAA II ACH AEI AIT ZS I* ZS II* ZS III*	ZPA ZEP
* Nas zonas ZS I, II, E III. Serão permitidas nestas zonas apenas a construção de habitação unifamiliar e destinadas para caseiro e vigia da empresa. Ficando proibida a construção de habitação coletiva e multifamiliar.				

	HABITAÇAO COLETIVA HORIZONTAL	ACU II SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD	AAA I AAA II ACH AEI AIT ZS I* ZS II* ZS III*	ZPA ZEP
* Nas zonas ZS I, II, E III. Serão permitidas nestas zonas apenas a construção de habitação unifamiliar e destinadas para caseiro e vigia da empresa. Ficando proibida a construção de habitação coletiva e multifamiliar.				

A - AGRICULTURA PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS

CNAE (GRUPO)	DENOMINAÇÃO	ZONAS		
		PERMITIDO	PERMISSIVEL	PROIBIDO
AGRICULTURA PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS				
01.1	PRODUÇÃO DE LAVOURAS TEMPORÁRIAS	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III	ZEP ZPA
01.2	HORTICULTURA E FLORICULTURA	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II	ZPA ZEP

			ZMD ZS I ZS II ZS III	
01.3	PRODUÇÃO DE LAVOURAS PERMANENTES	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA ZS I ZS II ZS III	ZPA ZEP
01.4	PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS CERTIFICADAS	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA ZS I ZS II ZS III	ZPA
01.5	PECUÁRIA	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT		SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II

				ZEP ZMD ZPA ZS I ZS II ZS III
01.6	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA E A PECUÁRIA, ATIVIDADES DE PÓS COLHEITA	AAA I AAA II ACH AEI AIT ZS I ZS II ZS III	ACU II	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA
1-Respeitadas as regulamentações relativas à utilização de agrotóxicos em área de manancial e demais atividades.				

PRODUÇÃO FLORESTAL				
02.1	PRODUÇÃO FLORESTAL – FLORESTAS PLANTADAS	AAA I AAA II ACH AEI AIT	ACU II ZBSD ZBD	SECS SES ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA ZS I ZS II ZS III
1 – Exceto para a produção de carvão vegetal, o qual é classificado como permissível. 2 - Exceto para o cultivo de muda em viveiros florestais				
02.2	PRODUÇÃO FLORESTAL – FLORESTAS NATIVAS	AAA I AAA II ACH AEI	ACU II	SECS SES ZBD ZBSD

		AIT		ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA ZS I ZS II ZS III
1 - Desde que autorizado pelos órgãos competentes				
PESCA E AQUICULTURA				
03.1	PESCA	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA ZS I ZS II ZS III	
03.2	AQUICULTURA	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA ZS I	

			ZS II ZS III	

B - INDUSTRIAS EXTRATIVISTAS

	DENOMINAÇÃO	ZONAS		
		PERMITIDO	**PERMISSIVEL**	**PROIBIDO**
	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS			
08.1	XTRAÇÃO DE PEDRA, AREIA E ARGILA		AAA I AAA II ACH AEI AIT	ACU II SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA ZS I ZS II ZS III
08.9	XTRAÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO METALICOS		AAA I AAA II ACH AEI AIT	ACU II SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA ZS I

				ZS II ZS III

C - INSDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

CNAE	DENOMINAÇÃO	ZONAS		
		PERMITIDO	**PERMISSIVEL**	**PROIBIDO**
10.11-2 10.12-1	ABATE DE RESES EXCETO SUINOS ABATE DE SUINOS, AVES E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS	AAA I AAA II ACH AEI AIT	ACU II [1] ZBSD [1] ZS I [1] ZS II [1] ZS III [1]	SECS SES ZBD ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA
[1] Somente os empreendimentos de pequeno porte, sendo os demais portes proibidos.				
10.13-9	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZS I ZS II ZS III	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD	ZEP ZPA
10.2	PRESERVAÇÃO DO PESCADO E FABRICAÇÃO DE PRODUTO DO PESCADO	AAA I AAA II ACH AEI	SECS SES ZBD ZBSD	ZEP ZPA

		AIT ZS I ZS II ZS III	ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ACU II	
10.3	FABRICAÇÃO DE CONSERVA DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS	AAA I AAA II ACH AEI AIT ZS I ZS II ZS III	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ACU II	ZEP ZPA
10.4	FABRICAÇÃO DE OLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS	AAA I AAA II ACH AEI AIT	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III ACU II	ZEP ZPA

10.5	LATICINIOS	AAA I AAA II ACH AEI AIT ZS I ZS II ZS III	ACU II ZBSD	SECS SES ZC ZBD ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA
10.53-8	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III		ZEP ZPA
10.6	MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	AAA I AAA II ACH AEI AIT ZS I ZS II ZS III	ACU II ZBSD ZMD SES	SECS ZBD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZPA
10.7	FABRICAÇÃO E REFINO DE AÇUCAR		AAA I AAA II ACH	ACU II SECS SES

			AEI AIT	ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA ZS I ZS II ZS III
10.9	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II		ZEP ZPA
1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	ZS I ZS II	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZBSD ZMD ZS III	SECS SES ZBD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZPA
FABRICAÇÃO DE BEBIDAS				

11.1	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOOLICAS	AAA I AAA II ACH AEI AIT ZBSD ZS I ZS II ZS III	ACU II SECS SES ZBD ZC ZCS ZMD	ZEIS I ZEIS II ZEP ZPA
11.2	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS NÃO ALCOOLICAS	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZBSD ZS I ZS II ZS III	SECS SES ZBD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD	ZEP ZPA
14.1	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III		ZEP ZPA

14.2	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MALHARIA E TRICOTAGEM	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III		ZEP ZPA
PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS				
15.1	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇOES DE COURO		AAA I AAA II	ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA ZS I ZS II ZS III
15.2	FABRICAÇÃO DE ARTIGO PARA VIAGEM DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO	AAA I AAA II	ACU II SECS	ZEP ZPA

		ACH AEI AIT ZCS ZS I ZS II ZS III	SES ZBD ZBSD ZC ZEIS I ZEIS II ZMD	
15.3	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS	AAA I AAA II ACH AEI AIT ZCS ZS I ZS II ZS III	ACU II SECS SES ZBD ZBSD ZC ZEIS I ZEIS II ZMD	ZEP ZPA
15.4	FABRICAÇÃO DE PARTES PARA CALÇADOS DE QUALQUER MATERIAL	AAA I AAA II ACH AEI AIT ZCS ZS I ZS II ZS III	ACU II SECS SES ZBD ZBSD ZC ZEIS I ZEIS II ZMD	ZEP ZPA
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA				
16.1	DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	AAA I AAA II ZS I ZS III	ACH AEI AIT ZBSD ZS II	ACU II SECS SES ZBD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA
FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL				

17.1	FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL		AAA I AAA II ACH AEI AIT	ACU II SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA ZS I ZS II ZS III
16.2	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA, CORTIÇA E MATERIAL TRANÇADO, EXCETO MÓVEIS	AAA I AAA II ACH AEI AIT ZCS ZS I ZS II ZS III	ACU II SECS SES ZBD ZBSD ZC ZEIS I ZEIS II ZMD	ZEP ZPA
17.2	FABRICAÇÃO DE PAPEL, CARTOLINA E PAPEL CARTÃO		AAA I AAA II ACH AEI AIT ZS I ZS II ZS III	ACU II SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA
17.3	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO, E PAPELÃO ONDULADO		AAA I AAA II ACH	ACU II SECS SES

			AEI AIT ZS I ZS II ZS III	ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA
17.4	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE PAPEL, CARTONILA, PAPEL CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO		AAA I AAA II ACH AEI AIT ZS I ZS II ZS III	ACU II SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA
IMPRESSAO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇOES				
18.1	ATIVIDADE DE IMPRESSAO	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEIS I ZEIS II	ZEP ZPA
18.2	SERVIÇO DE PRÉ-IMPRESSÃO E ACABAMENTOS GRAFICOS	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEIS I	ZEP ZPA

		ZS I ZS II ZS III	ZEIS II	
18.3	REPRODUÇÃO DE MATERIAIS GRAVADOS EM QUALQUER SUPORTE	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZS III ZEIS I ZEIS II	ZEP ZPA
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS				
20.61-4	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD	ZEP ZPA
20.63-1	FABRICAÇÃO DE COSMETICO, PRODUTO DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD	ZEP ZPA

			ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD	
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMAQUIMICOS E FARMACEUTICOS				
21.21-1/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPATICOS PARA USO HUMANO	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT	ZPA ZEP
21.21-1/03	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS PARA USO HUMANO	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT	ZEP ZPA
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLASTICO				
22.1	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA	ZS I	AAA I	ACH

		ZS III	AAA II ZS II	ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA
22.12-9	REFORMA DE PNEUMATICOS USADOS		AAA I AAA II ACH AEI AIT	ACU II SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA ZS I ZS II ZS III
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS				
22.2	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MATERIAL PLASTICO	ZS I ZS III	AAA I AAA II ZS II	ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC

				ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA
23.1	FABRICAÇÃO DE VIDRO E DE PRODUTOS DE VIDRO	ZS I ZS III	AAA I AAA II ZS II	ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA
23.3	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES	ZS I ZS III	AAA I AAA II ACU II ZS II ZCS[1] SECS[1]	ACH AEI AIT SES ZBD ZBSD ZC ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA
[1] Somente os empreendimentos de pequeno porte, sendo os demais portes proibidos.				
2391-5/01	BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO		AAA I AAA II ACH AEI AIT	ACU II SECS SES ZBD ZBSD

				ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA ZS I ZS II ZS III
2391-5/02	APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ZBSD	ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA

91-5/03	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MARMORE, GRANITO, ARDOSIA E OUTRAS PEDRAS	ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ZBSD	ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA
METALURGIA				
24.5	FUNDIÇÃO	AAA I AAA II	ZS III	ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA ZS I ZS II

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXECETO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				
25.1	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METALICAS E OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA	ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AIT SECS1 SES1 ZBSD1 ZCS1	AEI ZBD ZC ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA
1 Somente para a fabricação de esquadrias de metal, ficando os demais usos proibidos.				
25.2	FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METALICOS E CALDEIRAS	ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AIT SECS SES ZBSD ZCS	AEI ZBD ZC ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA
25.3	FORJARIA, ESTAMPARIA, METALURGIA DO PÓ E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE METAIS	ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AIT SECS SES ZBSD ZCS	AEI ZBD ZC ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA
25.4	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA, DE SERRALHERIA E FERRAMENTAS	ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AIT SECS	AEI ZC ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD

			SES ZBD ZBSD ZCS	ZPA
25.9	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AIT SECS SES ZBD ZBSD ZCS	AEI ZC ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA
FABRICACAO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA, PRODUTOS ELETRONICOS E OPTICOS				
26.1	FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRONICOS	ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS	AEI ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA
26.2	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E PERIFERICOS	ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS	AEI ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA
26.3	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	ZS I ZS II	AAA I AAA II	AEI ZEIS I

		ZS III	ACH ACU II AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS	ZEIS II ZEP ZMD ZPA
26.4	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE RECEPÇÃO, REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E AMPLIFICAÇÃO DE AUDIO E VIDEO	ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS	AEI ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA
26.5	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE, CRONOMETROS E RELOGIOS	ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS	AEI ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA
26.8	FABRICAÇÃO DE MIDIAS VIRGENS, MAGNETICAS E OPTICAS	ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AIT SECS SES ZBD ZBSD	AEI ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA

			ZC ZCS	
FABRICAÇÃO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS				
27.5	FABRICAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS	ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AIT SES ZBSD	AEI SECS ZBD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA
FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				
28.1	FABRICAÇÃO DE MOTORES, BOMBAS, COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO	ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AIT SES ZBSD	AEI SECS ZBD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA
28.2	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL	ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AIT SES ZBSD	AEI SECS ZBD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA
28.3	FABRICAÇÃO DE TRATORES E DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA	ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH	AEI SECS ZBD

			ACU II AIT SES ZBSD	ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA
28.4	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA	ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AIT SES ZBSD	AEI SECS ZBD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA
28.6	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO	ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AIT SES ZBSD	AEI SECS ZBD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA
FABRICAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS				
29.3	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AIT SES ZBSD	AEI SECS ZBD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA

29.4	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AIT SES ZBSD	AEI SECS ZBD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA
29.5	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AIT SES ZBSD	AEI SECS ZBD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA
30.1	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES	ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AIT SES ZBSD	AEI SECS ZBD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA
FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANPORTE, EXCETO VEICULOS AUTOMOTORES				
30.9	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AIT SES ZBSD	AEI SECS ZBD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP

				ZMD ZPA
FABRICAÇÃO DE MÓVEIS				
31.0	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	AAA I AAA II ACH ZS I ZS II ZS III	ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZCS ZMD	ZC ZEIS I ZEIS II ZEP ZPA
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS				
32.1	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE JOALHERIA, BIJUTERIA E SEMELHANTE	AAA I AAA II ACH ACU II SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III	AEI AIT SECS ZEIS I ZEIS II ZEP	ZPA
32.5	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO ODONTOLOGICO E DE ARTIGOS OPTICOS	AAA I AAA II ACH ACU II SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II	AEI AIT SECS ZEIS I ZEIS II ZEP	ZPA

		ZS III		
32.9	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	AAA I AAA II ACH ZS I ZS II ZS III	ACU II AEI AIT SECS SES ZAD ZBD ZBSD ZCS ZMD	ZC ZEIS I ZEIS II ZEP ZPA
MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				
33.11-2	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METALICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEICULOS	AAA I AAA II ZS I ZS II ZS III	ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD	ZEP ZPA
33.12-1	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRONICOS E OPTICOS	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES		ZEP ZPA

		ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III		
33.13-9	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS	AAA I AAA II ZS I ZS II ZS III	ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD	ZPA
33.14-7	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS MOTRIZES NÃO ELETRICAS	AAA I AAA II ZS I ZS II ZS III	ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD	ZPA
33.17-1	MANUTENÇÃO E REPARO DE EMBARCAÇÕES	AAA I AAA II	ACH ACU II	ZPA

		ZS I ZS II ZS III	AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD		D – ELETRICIDADE E GÁS
33.2	INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZS I ZS II ZS III		ZPA	

CNAE	DENOMINAÇÃO	ZONAS		
		PERMITIDO	**PERMISSIVEL**	**PROIBIDO**
ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES				
35.1	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		AAA I AAA II ACH ACU II	ZEP ZPA

			AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III	

E – AGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESIDUOS E DESCONTAMINAÇÃO

CNAE	DENOMINAÇÃO	ZONAS		
		PERMITIDO	**PERMISSIVEL**	**PROIBIDO**
CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA				
36.0	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA		AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III	

			ZPA ZEP	
ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS				
37.0	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS		AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III	ZPA ZEP
COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS				
38.1	COLETA DE RESÍDUOS		AAA I [1-2] AAA II [1-2] ACH [1-2] ACU II [1-2] AEI [1-2] AIT [1-2] SECS [1-2] SES [1-2] ZAD [1-2] ZBSD [1-2] ZC [1-2] ZCS [1-2] ZEIS I [1-2] ZEIS II [1-2] ZMD [1-2] ZS I [1-2]	ZPA ZEP

			ZS II [1 - 2] ZS III [1 - 2]	
[1] Apenas para o escritório Administrativo; [2] Quando a empresa coletora utilizar veículos utilitários/pesados para realizar a coleta o mesmo deverá possuir estacionamento próprio, não sendo a permitida permanência destes em vias públicas, observadas as condições sanitárias e demais exigências da municipalidade.				
38.21-1	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS		AAA I [(1) (2)] AAA II [(1) (2)]	ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZAD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA ZS I ZS II ZS III
1 – No caso de aterros sanitários e atividades relacionadas a coleta, triagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares de características orgânicas, é vedada qualquer iniciativa de disposição final (aterramento), exceto para resíduos orgânicos municipais (gerados pelo município). O Conselho da Cidade (CONCIDADE) deverá avaliar a viabilidade e o interesse da coletividade para resíduos orgânicos intermunicipais (provenientes de outros municípios) apenas as atividades de triagem e tratamento através de tecnologia adequada, que não seja o aterramento. O empreendimento deverá ser objeto de licenciamento ambiental e estudos quanto sua localização devendo sempre prevalecer o interesse da coletividade. 2 – O Conselho da Cidade (CONCIDADE), deverá avaliar a natureza e a viabilidade do empreendimento, avaliando o interesse da coletividade na medida e condicionando o empreendimento as autorizações ambientais e legais aplicáveis.				
38.3	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	AAA I AAA II ZS I ZS III	ACU II ZS II [1]	ACH AEI AIT SES SECS ZBD ZBSD ZC

				ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA
1 – Exceto na Faixa entre o Trevo de Acesso a Avenida Generoso Marques e Romário Martins onde é PROIBIDO.				

F – CONSTRUÇÃO

CNAE	DENOMINAÇÃO	ZONAS		
		PERMITIDO	**PERMISSIVEL**	**PROIBIDO**
CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS				
41.1	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III	ZEP	ZPA
41.2	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	SECS SES ZBD ZBSD ZC	ZEP	ZPA

		ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT		
[1] Apenas para o escritório Administrativo; [2] Quando a empresa utilizar veículos utilitários/pesados, e equipamentos para realização dos serviços os mesmos deverão ser acondicionado corretamente, não sendo a permitida permanência destes em vias públicas, observadas as exigências da municipalidade.				
OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA				
42.1	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, FERROVIAS, OBRAS URBANAS E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT	ZEP	ZPA
42.2	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES, ÁGUA, ESGOTO E TRANSPORTE POR DUTOS	AAA I AAA II ACH ACU II	ZC ZEIS I ZEIS II ZPA[1]	

		AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III	ZEP[1]	
1 – Permissível para instalação de estação e redes de telecomunicações, desde que devidamente autorizado pelo município, e fiscalizado pela Divisão de Estudos e Projetos e Secretaria do Meio ambiente, a fim de garantir o mínimo possível de interferência ambiental.				
42.9	CONSTRUÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT	ZEP	ZPA
[1] Apenas para o escritório Administrativo; [2] Quando a empresa utilizar veículos utilitários/pesados para realização dos serviços os mesmos deverão ser acondicionado corretamente, não sendo a permitida permanência destes em vias públicas, observadas as exigências da municipalidade.				
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO				
43.1	DEMOLIÇÃO E PREPARAÇÃO DO TERRENO	SECS SES ZBD ZBSD	ZEP	ZPA

		ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT		
43.2	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E OUTRAS INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT	ZEP	ZPA
43.3	OBRAS DE ACABAMENTO	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II	ZEP	ZPA

		ZMD ZS I ZS II ZS III AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT		
43.9	OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT	ZEP	ZPA
[1] Apenas para o escritório Administrativo;				

G – COMERCIO, REPARAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS

CNAE	DENOMINAÇÃO	ZONAS		
		PERMITIDO	**PERMISSIVEL**	**PROIBIDO**
COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS				
45.1	COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	SECS SES		ZPA ZEP

		ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT		
[1] Não será permitida a permanência dos veículos objeto da comercialização na via pública.				
45.20-0/01 45.20-0/03 45.20-0/04 45.20-0/06 45.20-0/07 45.20-0/08	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	ZC ZCS SECS SES ZS I ZS II ZS III AAA I AAA II ACU II	ZAD ZBD ZBSD ZMD ZEIS I ZEIS II ACH AEI AIT	ZPA ZEP
não consertar na rua ou logradouro publico				
45.20-0/02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES	SES [1] ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS ZBD ZBSD ZC	ZEP ZPA

			ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD	
1 SENDO PROIBIDO NA EXTENSÃO DA RUA ROMARIO MARTINS ESTUFA E NÃO PINTA AR LIVRE VIA PÚBLICA				
45.20-0/05	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES	AAA I AAA II ACU II SECS SES ZC ZCS ZS I ZS II ZS III	ACH AEI AIT ZBD ZBSD ZEIS I ZEIS II ZMD	ZEP ZPA
45.3	COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	ACU II SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH AEI AIT	ZPA ZEP
45.4 (exceto classe 45.43-9)	COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD		

		ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA ZS I ZS II ZS III		
45.43-9	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS	ZC ZCS SECS SES ZS I ZS II ZS III AAA I AAA II ACU II	ZBD ZBSD ZMD ZEIS I ZEIS II ACH AEI AIT	ZPA ZEP
COMERCIO POR ATACADO, EXCETO VEICULOS AUTOMOTERES E MOTOCICLETAS				
46.1	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO, EXCETO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III	ZEP	ZPA

46.2	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS	AAA I AAA II ZS I ZS II ZS III	ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZMD	ZEIS II ZEP ZPA
46.3	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO	AAA I AAA II ZS I ZS II ZS III	ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZMD	ZEP ZPA ZEIS II
46.4	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE CONSUMO NÃO ALIMENTAR	AAA I AAA II ZS I ZS II ZS III	ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZMD	ZEIS II ZEP ZPA

46.5	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS, EXCETO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	AAA I AAA II ZS I ZS II ZS III ZC ZCS SES SECS	ACH ACU II AEI AIT ZBD ZBSD ZEIS I ZMD	ZEIS II ZEP ZPA
46.7	COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, MATERIAL ELÉTRICO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	AAA I AAA II ZS I ZS II ZS III	ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZMD	ZEIS II ZEP ZPA
46.8	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS	AAA I AAA II ZS I ZS II ZS III	ACH SECS SES ZBD ZBSD ACU II	ZEIS II ZEP ZPA AIT ZAD ZMD ZCS ZC ZEIS I AEI
COMERCIO VAREJISTA				

47.11-3	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADOS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS – HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS	SECS SES ZBSD ZC ZC ZCS ZCS ZMD	AAA I AAA II ACH ACU II ZBD ZS I ZS II ZS III	AEI AIT ZEIS I ZEIS II ZEP ZPA
47.12-1	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADOS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZMD	ZEIS II ZS I ZS II ZS III	ZPA ZEP
47.2	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZMD AAA I AAA II ACH ACU II AEI	ZEIS II ZS I ZS II ZS III	ZPA ZEP

		AIT		
47.3	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		AAA I AAA II ACH ACU II SECS SES SES ZBD ZBSD ZC ZC ZCS ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III	AEI AIT ZEIS I ZEIS II ZEP ZPA
47.4	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	SECS[1] SES ZBD ZBSD ZC[1] ZCS[1] ZMD[1] ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II ZAD ZEIS I	AEI AIT ZEIS II ZPA ZEP
* exceto para o deposito dos materiais.				
47.5	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZMD	AAA I AAA II ACH ACU II AIT ZEIS II ZS I ZS II ZS III	AEI ZEP ZPA

47.6	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS CULTURAIS, RECREATIVOS E ESPORTIVOS	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZMD	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEIS II ZS I ZS II ZS III	ZEP ZPA
47.7	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, PERFUMARIA E COSMÉTICOS E ARTIGOS MÉDICOS, ÓPTICOS E ORTOPÉDICOS	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZMD	AAA I AAA II ACH ACU II AIT ZEIS II AEI	ZPA ZS I ZS II ZS III ZEP
47.8	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS NOVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E DE PRODUTOS USADOS	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZMD ACU II	AAA I AAA II ACH AIT ZEIS II AEI ZS I ZS II ZS III	ZEP ZPA
* Para as atividades de comercio de armas e munições, gás liquefeitos e fogos de artifícios deverá ser observada as exigências do órgão fiscalizador competente e demais legislações pertinentes ao assunto.				
47.9	COMÉRCIO AMBULANTE E OUTROS TIPOS DE COMÉRCIO VAREJISTA	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD		

		ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA ZS I ZS II ZS III		
Atividade Regulamentada pelo Código de Posturas e Meio Ambiente.				

H – TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO

CNAE	DENOMINAÇÃO	ZONAS		
		PERMITIDO	**PERMISSIVEL**	**PROIBIDO**
TRANSPORTES TERRESTRES				
49.2	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS	AAA I AAA II ACH ACU II AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III	AEI	ZEP ZPA
49.3	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA	AAA I AAA II	AEI	ZEP ZPA

		ACH ACU II AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III		
* somente para endereço fiscal				
ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES				
52.1	ARMAZENAMENTO, CARGA E DESCARGA		AAA I AAA II ACH ACU II AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZMD ZS I ZS II ZS III	AEI ZEIS II ZEP ZPA
52.22-2	TERMINAIS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS	ZCS	ACU II ZC	AAA I AAA II ACH AEI AIT

				SECS ZAD ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA ZS I ZS II ZS III ZBSD SES
52.23-1	ESTACIONAMENTO DE VEICULOS	SECS ZC ZCS	AAA I AAA II ACH ACU II SES ZBSD ZMD ZS I ZS II ZS III	ZBD ZEIS I ZEIS II ZEP ZPA AIT AEI
52.29-0/02	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEICULOS	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I		ZEP ZPA

		ZS II ZS III		
CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA				
53.1	ATIVIDADES DE CORREIO	ACU II SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD		ZS I ZS II ZS III ZPA AEI AIT AAA I AAA II ACH ZEP
53.2	ATIVIDADES DE MALOTE E DE ENTREGA	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT		ZS I ZS II ZS III

I – ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO

CNAE	DENOMINAÇÃO	ZONAS		
		PERMITIDO	**PERMISSIVEL**	**PROIBIDO**

ALOJAMENTO				
55.1	HOTEIS E SIMILARES	AAA I AAA II ACH ACU II AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZMD ZS I ZS II ZS III		ZEIS II ZPA ZEP AEI
55.9	OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	AAA I AAA II ACH ACU II AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZMD ZS I ZS II ZS III		ZEIS II ZPA ZEP AEI
ALIMENTAÇÃO				
56.11-2	RESTAURANTES E OUTROS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS	AAA I AAA II ACH ACU II	AEI SECS ZBD ZEIS I	ZPA

		AIT SES ZBSD ZC ZCS ZS I ZS II ZS III	ZEIS II ZMD ZEP	
56.12-1	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO		AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZS I ZS II ZS III	ZPA
56.2	SERVIÇOS DE CATERING, BUFÊ E OUTROS SERVIÇOS DE COMIDA PREPARADA	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I	ZEP	ZPA

		ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III		

J – INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CNAE	DENOMINAÇÃO	ZONAS		
		PERMITIDO	**PERMISSIVEL**	**PROIBIDO**
EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO				
58.1	EDIÇÃO DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS ATIVIDADES DE EDIÇÃO	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III		ZEP ZPA
58.2	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZS I ZS II	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEIS I ZEIS II ZMD ZS III	ZEP ZPA

ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MUSICA				
59.1	ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT	ZEP ZPA
59.2	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT	ZEP ZPA
ATIVIDADES DE RADIO E TELEVISAO				
60.1	ATIVIDADES DE RADIO	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT	ZEP ZPA

TELECOMUNICAÇOES				
61.1	TELECOMUNICAÇÕES POR FIO		AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA ZS I ZS II ZS III	
61.2	TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO		AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA	

			ZS I ZS II ZS III	
61.3	TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE		AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA ZS I ZS II ZS III	
61.4	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA		AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP	

			ZMD ZPA ZS I ZS II ZS III	
61.9	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III	ZEIS I ZEIS II	ZEP ZPA
ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
62.0	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT	ZEP ZPA

K – ATIVIDADES FINANCEIRAS DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS

ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO				
63.1	TRATAMENTO DE DADOS, HOSPEDAGEM NA INTERNET E OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT	ZEP ZPA
63.9	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT	ZEP ZPA

CNAE	DENOMINAÇÃO	ZONAS		
		PERMITIDO	**PERMISSIVEL**	**PROIBIDO**
ATIVIDADAES DE SERVIÇOS FINANCEIROS				
64.1	BANCO CENTRAL	SECS SES ZBD ZBSD ZC	AAA I AAA II ACH ACU II AEI	ZEP ZPA

		ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III	AIT ZEIS I ZEIS II	
64.2	INTERMEDIAÇÃO MONETÁRIA - DEPÓSITOS À VISTA	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEIS I ZEIS II	ZEP ZPA
64.3	INTERMEDIAÇÃO NÃO-MONETÁRIA - OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEIS I ZEIS II	ZEP ZPA
64.4	ARRENDAMENTO MERCANTIL	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEIS I ZEIS II	ZEP ZPA
64.5	SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO	SECS SES ZBD ZBSD ZC	AAA I AAA II ACH ACU II AEI	ZEP ZPA

		ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III	AIT ZEIS I ZEIS II	
64.6	ATIVIDADES DE SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEIS I ZEIS II	ZEP ZPA
64.7	FUNDOS DE INVESTIMENTO	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEIS I ZEIS II	ZEP ZPA
SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAUDE				
65.1	SEGUROS DE VIDA E NÃO-VIDA	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEIS I ZEIS II	ZEP ZPA
65.2	SEGUROS-SAÚDE	SECS SES ZBD	AAA I AAA II ACH	ZEP ZPA

		ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III	ACU II AEI AIT ZEIS I ZEIS II	
65.3	RESSEGUROS	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEIS I ZEIS II	ZEP ZPA
65.4	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEIS I ZEIS II	ZEP ZPA
65.5	PLANOS DE SAÚDE	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEIS I ZEIS II	ZEP ZPA

ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE				
66.1	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEIS I ZEIS II	ZEP ZPA
66.2	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEIS I ZEIS II	ZEP ZPA
66.3	ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS POR CONTRATO OU COMISSÃO	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEIS I ZEIS II	ZEP ZPA

L – ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

CNAE	DENOMINAÇÃO	ZONAS		
		PERMITIDO	**PERMISSIVEL**	**PROIBIDO**
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS				

68.1	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS DE IMÓVEIS PRÓPRIOS	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEIS I ZEIS II	ZEP ZPA
68.2	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTRATO OU COMISSÃO	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEIS I ZEIS II	ZEP ZPA

M – ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS

CNAE	DENOMINAÇÃO	ZONAS		
		PERMITIDO	**PERMISSIVEL**	**PROIBIDO**
ATIVIDADES JURIDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA				
69.1	ATIVIDADES JURÍDICAS	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEIS I ZEIS II	ZEP ZPA
69.2	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA	SECS SES	AAA I AAA II	ZEP ZPA

		ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III	ACH ACU II AEI AIT ZEIS I ZEIS II	
ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL				
70.2	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEIS I ZEIS II		ZEP ZPA

SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, TESTES E ANALISES TECNICAS

1.1	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEIS I ZEIS II		ZEP ZPA
71.2	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III AAA I AAA II ACH ACU II		ZEP ZPA

		AEI AIT ZEIS I ZEIS II		

PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO				
72.1	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS		SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT	ZEP ZPA ZEIS II
72.2	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT		ZEP ZPA

		ZEIS I ZEIS II		

PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO				
73.1	PUBLICIDADE	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEIS I ZEIS II		ZEP ZPA
73.2	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEIS I		ZEP ZPA

		ZEIS II		

OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS				
74.1	DESIGN E DECORAÇÃO DE INTERIORES	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEIS I ZEIS II		ZEP ZPA
74.2	ATIVIDADES FOTOGRÁFICAS E SIMILARES	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEIS I		ZEP ZPA

		ZEIS II		
74.9	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEIS I ZEIS II		ZEP ZPA

ATIVIDADES VETERINÁRIAS				
75.0	ATIVIDADES VETERINARIAS	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEIS I		ZEP ZPA

		ZEIS II		

N – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

CNAE	DENOMINAÇÃO	ZONAS		
		PERMITIDO	**PERMISSIVEL**	**PROIBIDO**
ALUGUEIS NÃO-IMOBILIARIOS E GESTAO DE ATIVOS INTANGIVEIS NÃO-FINANCEIROS				
7711-0/000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEIS I ZEIS II		ZEP ZPA
* Não será permitida a permanência do automóveis na via pública.				
77.2	ALUGUEL DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III		ZEP ZPA

		AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEIS I ZEIS II		
77.3	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM OPERADOR [1]	AAA I AAA II ACH ACU II SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA ZS I ZS II ZS III	AEI AIT	ZPA ZEP
1 – Devendo ser previsto pátio próprio, não sendo permitida a utilização das vias para estacionamento do maquinário.				
SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA				
78.1	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III		ZEP ZPA

		AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEIS I ZEIS II		
78.2	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEIS I ZEIS II		ZEP ZPA
78.3	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III AAA I AAA II ACH ACU II		ZEP ZPA

		AEI AIT ZEIS I ZEIS II		
AGENCIAS DE VIAGEM, OPERADORES TURISTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS				
79.1	AGÊNCIAS DE VIAGENS E OPERADORES TURÍSTICOS	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III ZEIS I ZEIS II	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT	ZEP ZPA
79.9	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III ZEIS I ZEIS II	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT	ZEP ZPA
ATIVIDADES DE VIGILANCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO				
80.1	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT	ZEP ZPA

		ZS II ZS III ZEIS I ZEIS II		
80.2	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III ZEIS I ZEIS II	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT	ZEP ZPA
80.3	ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO PARTICULAR	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III ZEIS I ZEIS II AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT		ZEP ZPA
SERVIÇOS PARA EDIFICIOS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS				
81.1	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS	SECS SES ZBD ZBSD		ZEP ZPA

		ZC ZCS ZMD ZS I ZS II ZS III ZEIS I ZEIS II AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT		
81.2	ATIVIDADES DE LIMPEZA	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III		ZEP ZPA
81.3	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES		ZEP ZPA

		ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III		
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS				
82.1	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III		ZEP ZPA
82.2	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD		ZEP ZPA

		ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III		
82.3	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXCETO CULTURAIS E ESPORTIVOS	AAA I AAA II	ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZEP ZMD ZPA ZS I ZS II ZS III	
82.9	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESA		AA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I	ZEP ZPA

			ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III	

O – ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL

CNAE	DENOMINAÇÃO	ZONAS		
		PERMITIDO	**PERMISSIVEL**	**PROIBIDO**
ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL				
84.1	ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO E DA POLÍTICA ECONÔMICA E SOCIAL	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEP ZPA	
84.2	SERVIÇOS COLETIVOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEP ZPA	
84.3	SEGURIDADE SOCIAL OBRIGATÓRIA	SECS SES	AAA I AAA II	

		ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III	ACH ACU II AEI AIT ZEP ZPA	

P – EDUCAÇÃO

CNAE	DENOMINAÇÃO	ZONAS		
		PERMITIDO	**PERMISSIVEL**	**PROIBIDO**
EDUCAÇÃO				
85.1	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD		ZEP ZPA ZS I ZS II ZS III
85.2	ENSINO MÉDIO	AAA I AAA II ACH ACU II AEI		ZEP ZPA ZS I ZS II ZS III

		AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD		
85.3	EDUCAÇÃO SUPERIOR	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD		ZEP ZPA ZS I ZS II ZS III
85.4	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E TECNOLÓGICO	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I		ZEP ZPA ZS I ZS II ZS III

		ZEIS II ZMD		
85.9	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD		ZEP ZPA ZS I ZS II ZS III

Q – SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS

CNAE	DENOMINAÇÃO	ZONAS		
		PERMITIDO	**PERMISSIVEL**	**PROIBIDO**
ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAUDE HUMANA				

86.1	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR	ZC	SECS SES ZBD ZBSD ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT	ZS I ZS II ZS II ZPA ZEP
86.2	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E DE REMOÇÃO DE PACIENTES	ZC	SECS SES ZAD ZBSD ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT	ZS I ZS II ZS II ZPA ZEP
86.3	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL EXECUTADAS POR MÉDICOS E ODONTÓLOGOS	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC		ZS I ZS II ZS II ZPA ZEP

		ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD		
86.4	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD		ZS I ZS II ZS II ZPA ZEP
86.5	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EXCETO MÉDICOS E ODONTÓLOGOS	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD		ZS I ZS II ZS II ZPA ZEP
86.6	ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT		ZS I ZS II ZS II ZPA ZEP

		SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD		
86.9	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD		ZS I ZS II ZS II ZPA ZEP
ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA, INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDENCIAS COLETIVAS E PARTICULARES				
87.1	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES, E DE INFRA-ESTRUTURA E APOIO A PACIENTES PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES		SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD AAA I AAA II ACH ACU II AEI	ZPA ZEP ZS I ZS II ZS II

			AIT	
87.2	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA		AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD	ZPA ZEP ZS I ZS II ZS II
87.3	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES		AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD	ZPA ZEP ZS I ZS II ZS II
SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO				
88.0	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	AAA I AAA II ACH ACU II	ZEP	ZPA

		AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III		

R – ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO

CNAE	DENOMINAÇÃO	ZONAS		
		PERMITIDO	**PERMISSIVEL**	**PROIBIDO**
ATIVIDADES ARTISTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETACULOS				
90.0	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS		AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD	ZS I ZS II ZS II ZPA ZEP

[1] Apenas para o escritório Administrativo;
[2] A realização de RODEIOS, CIRCO fica condicionada a apresentação das licenças, sendo proibida nas ZEIS I e ZEIS II.

ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMONIO CULTURAL E AMBIENTAL				
91.0	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL		AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD	ZS I ZS II ZS II ZPA ZEP
ATIVIDADES ESPORTIVAS DE RECREAÇÃO E LAZER				
9312-3/00	CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES		AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS II ZPA ZEP	
9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO	ZC	ZPA	ZS I

		ZCS SES SECS	ZEP AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT ZEIS I ZEIS II ZMD ZBD ZBSD	ZS II ZS II
9321-2/00	PARQUES DE DIVERSÃO PARQUES TEMATICOS [1]		AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD	ZEP ZPA ZS I ZS II ZS III
[1] **A instalação dos PARQUES DE DIVERSÕES fica condicionada a apresentação das licenças.**				
93.29-8	ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC	ZEP ZPA ZS I ZS II ZS III

			ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD	

S – OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS

CNAE	DENOMINAÇÃO	ZONAS		
		PERMITIDO	**PERMISSIVEL**	**PROIBIDO**
ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS				
94.1	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS, EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD	ZS I ZS II ZS III	ZEP ZPA
94.2	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I	ZS I ZS II ZS III	ZEP ZPA

		ZEIS II ZMD		
94.3	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD	ZS I ZS II ZS III	ZEP ZPA
9492-8/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLITICAS	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD	ZS I ZS II ZS III	ZEP ZPA
9491-0/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES	ZMD ZBD ZBSD ZEIS I ZEIS II ZS I ZS II ZS III	ZEP ZPA

		ZC ZCS		
Para implantação em zonas de uso permissível, a aprovação fica condicionada ao Estudo de impacto de Vizinhança, e demais exigências que venham a ser solicitadas pelo Conselho das Cidades.				
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFOMATICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMESTICOS				
95.1	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS II		ZPA ZEP
95.2	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II	-	ZPA ZEP

		ZMD ZS I ZS II ZS II		
1 EXCETO PARA OS SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO				
9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	ZS I ZS II ZS III	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD	ZPA ZEP
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS				
9601-7/01	LAVANDERIAS	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I		ZPA ZEP

		ZS II ZS II		
9602-5	CABELEREIROS E OUTRAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS II	-	ZPA ZEP
9603-3/04 9603-3/05 9603-3/03	SERVIÇOS FUNERÁRIOS SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO SEPULTAMENTO	ZC ZCS	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZEIS I ZEIS II ZMD	ZS I ZS II ZS III ZPA ZEP
9609-2/01	CLINICAS DE ESTETICA E SIMILARES	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT		ZS I ZS II ZS III ZPA ZEP

		SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD		

T – SERVIÇOS DOMÉSTICOS

CNAE	DENOMINAÇÃO	ZONAS		
		PERMITIDO	**PERMISSIVEL**	**PROIBIDO**
SERVIÇOS DOMÉSTICOS				
97.0	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	AAA I AAA II ACH ACU II AEI AIT SECS SES ZBD ZBSD ZC ZCS ZEIS I ZEIS II ZMD ZS I ZS II ZS III		ZEP ZPA